

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 107/2020

Altera os incisos VIII dos artigos 11 e 13 do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, para regular a efetivação de promoções e sua divulgação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o artigo 10, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 148 e 149 da Lei Complementar Municipal nº 439, de 06 de julho de 2017 (Código de Postura), bem como a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6341), no sentido de que as medidas para enfrentamento do

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



novo coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas de enfrentamento até então adotadas no Município de Umuarama têm auxiliado, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e viabilizado o seu combate, bem como permitido a oferta do tratamento de saúde adequado aos infectados;

CONSIDERANDO que, por outro lado, o restabelecimento do setor produtivo faz-se necessário no Município de Umuarama, a fim de evitar o colapso econômico e conseqüentemente social e da própria Saúde Pública, aqui tomada de forma ampla;

CONSIDERANDO que o restabelecimento gradativo das atividades produtivas em nosso Município tem se mostrado adequado aos órgãos de Saúde local, uma vez que se manteve o distanciamento social seletivo;

CONSIDERANDO o parecer expedido em 20 de abril de 2020, pelo Centro de Operações de Enfrentamento (COE) criado pelo Decreto Municipal nº 078, de 31 de março de 2020, favorável à adoção das medidas contidas neste decreto;

CONSIDERANDO que a necessidade de, diante do quadro anteriormente exposto, estimularmos as vendas no sistema *delivery* e desestimular a saída das pessoas de seus domicílios, bem como de permitir que a competitividade de preço de produtos e serviços subsista de forma a beneficiar o consumidor final;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso VIII do artigo 11 do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11

VIII - não executar promoção que possa gerar aumento exagerado da procura do estabelecimento, pelos consumidores, num mesmo e curto período de tempo, tal como promoção relâmpago ou promoção com prazo determinado, bem como não divulgar qualquer promoção fora do próprio estabelecimento, exceto para as vendas no sistema *delivery*;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



....." (NR)

Art. 2º Fica alterado o inciso VIII do artigo 13 do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:



"Art. 13

VIII - não executar promoção que possa gerar aumento exagerado da procura do estabelecimento, pelos consumidores, num mesmo e curto período de tempo, tal como promoção relâmpago ou promoção com prazo determinado, bem como não divulgar qualquer promoção fora do próprio estabelecimento, exceto para as vendas no sistema *delivery*;

....." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 28 de abril de 2020.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 29 de abril / 20 20
DENº 11.841
UMUARAMA, 29 de abril / 20 20
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS